



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 030/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manga,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 008/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal de n.º 019/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras domésticas à população, no âmbito do município de Manga, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I.** Deverão ser realizados na forma de visitação rápida ao “*de cujus*” como forma de evitar a aglomeração de pessoas.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. O horário de funcionamento dos velórios do município será compreendido entre as 07:00 horas até as 17:00 horas, e caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.
- III. Fica limitada no local do velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez.
- IV. Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.
- V. Os responsáveis pela cerimônia deverão disponibilizar no local da cerimônia sabonete líquido e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.
- VI. O velório terá duração de no máximo 05 (cinco) horas.
- VII. É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.
- VIII. É obrigatório o uso das máscaras domésticas por todos os presentes, cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, durante todo o tempo de permanência no velório.

Art. 2º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 3º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 016/2020, de 08 de abril de 2020.

Manga/MG, 07 de maio de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal